PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 090/2022

PARECER Nº ____/2022
EMENTA: "Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica no Município de Ilhéus, e dá outras providências."
INICIATIVA/AUTOR: Vereador Alzimário Belmonte Vieira
RELATORA: Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Ilhéus no dia 03 de agosto de 2021, sob o Protocolo nº 090/2021, está expresso em nove (9) artigos, é de autoria do vereador Alzimário Belmonte Vieira - Prof. Gurita e "Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica no Município de Ilhéus, e dá outras providências".

O PL traz a seguinte justificativa:

"Tem o objetivo de instituir uma data para que os evangélicos do município de Ilhéus possam promover e divulgar os trabalhos culturais evangelísticos passando integrar o calendário oficial de eventos da cidade. Assim, todos os evangélicos do Município poderão se reunir junto à comunidade, durante uma semana em diversos lugares, seja na Câmara Municipal, nas escolas, nas praças e até mesmo no Campo de Futebol para celebrarem e manifestarem a arte, cultura e, sobretudo à mensagem e o louvor evangélico, através de uma programação oficial instituída no Município. Portanto, É estou reeditando o presente projeto e peço aos nobres pares a apreciação e aprovação o do mesmo, por se tratar de interesse relevante para comunidade evangélica do nosso Município".

Assim, o PL foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, juridicidade, regimental, gramatical e lógico.

Não foi apresentada Emendas ou Sub Emendas.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

> "Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.**"(gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e

Redação Final e, em razão da designação e sob a minha Relatoria, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob n° 090/2021, de autoria do nobre vereador Prof. Alzimário Belmonte Vieira.

Devidamente justificada, a proposição foi remetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de pronunciar-se nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, assim transcritos:

> "Art. 45 - Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.
> [...]
> Art. 71 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

Denota-se, portanto que a comissão referenciada é competente para exarar o seu entendimento técnico, o que passo a fazer.

A redação do art. 1° do presente PL remete a modificação ao artigo 232 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, assim esta transcrito:

> "Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Ilhéus - BA a "Semana Municipal da Cultura Evangélica", a ser comemorado, na semana da bíblia, que será comemorada sempre na segunda semana que antecede o segundo Domingo do mês de Dezembro conforme a **Lei Orgânica do Município no Art. 232** - VII".(gn)

Trecho da LOMI:

> "Art. 232 - O Município garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais incentivando, valorizando e difundindo as manifestações culturais da comunidade, sobretudo quanto a:"

Dos incisos VII ao IX, estão incluídos alguns eventos no calendário de eventos no município, com suas respectivas datas, a exemplo do dia do passeio ciclístico (3° domingo do mês de outubro), dia do skatista (3° domingo do mês de junho), semana do ciclista (3° domingo do mês de agosto).

Quanto a técnica legislativa a luz da Lei Complementar n.° 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme

determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam ao PL", a proposta está em conformidade.

II - CONCLUSÃO E VOTO

Resta evidente, portanto, que o PL em voga, nos aspectos de admissibilidade, está devidamente em desconformidade.

Quanto a obediência à técnica legislativa está em conformidade.

Quanto ao interesse público não existe óbice a sua tramitação regular.

No mérito, manifesto o **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 090/2021.

Ademais entendo que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Em, 07 de julho de 2022.

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora

De Acordo:

Ivo Evangelista dos Santos Monteiro
Presidente

Paulo Roberto Carqueija
Vice Presidente